

dedicação e permanente disponibilidade que demonstrou no cumprimento das tarefas que lhe foram cometidas no meu Gabinete.

24 de Novembro de 2004. — O Ministro dos Assuntos Parlamentares, *Rui Manuel Lobo Gomes da Silva*.

Louvor n.º 64/2005. — No momento em que cesso as funções de Ministro dos Assuntos Parlamentares, considero ser devido público louvar a Maria de Lurdes Gil Canilho pela dedicação e permanente disponibilidade que demonstrou no cumprimento das tarefas que lhe foram cometidas no meu Gabinete.

24 de Novembro de 2004. — O Ministro dos Assuntos Parlamentares, *Rui Manuel Lobo Gomes da Silva*.

Louvor n.º 65/2005. — No momento em que cesso as funções de Ministro dos Assuntos Parlamentares, considero ser devido público louvar a Isabel de Jesus Nunes de Almeida pela dedicação e permanente disponibilidade que demonstrou no cumprimento das tarefas que lhe foram cometidas no meu Gabinete.

24 de Novembro de 2004. — O Ministro dos Assuntos Parlamentares, *Rui Manuel Lobo Gomes da Silva*.

Louvor n.º 66/2005. — No momento em que cesso as funções de Ministro dos Assuntos Parlamentares, considero ser devido público louvar a Maria Helena da Purificação Santos Matos pela dedicação e permanente disponibilidade que demonstrou no cumprimento das tarefas que lhe foram cometidas no meu Gabinete.

24 de Novembro de 2004. — O Ministro dos Assuntos Parlamentares, *Rui Manuel Lobo Gomes da Silva*.

Louvor n.º 67/2005. — No momento em que cesso as funções de Ministro dos Assuntos Parlamentares, considero ser devido público louvar ao licenciado Rui Crull Tabosa pela forma competente e empenhada como desempenhou as funções de chefe do meu Gabinete.

Jurista conhecedor e técnico familiarizado com o processo legislativo, o Dr. Rui Tabosa foi um colaborador empenhado e comprometido com os objectivos traçados para o funcionamento do meu Gabinete.

Dotado de excelentes qualidades de trabalho e de sentido de responsabilidade, contribuiu para o bom funcionamento deste Gabinete e para o seu bom relacionamento com os demais gabinetes ministeriais, onde cultivou o melhor espírito de cooperação, atitude de cordialidade e permanente exercício de bom trato.

Apraz-me, também, realçar as qualidades humanas que demonstrou enquanto chefe do meu Gabinete, designadamente o seu elevado sentido de responsabilidade e permanente disponibilidade, bem como a sua viva inteligência, argúcia e vasta cultura geral, tendo demonstrado saber sobrepor o sentido de serviço aos seus interesses pessoais e cumprir as tarefas que lhe estavam cometidas de modo exemplar.

Por tudo o exposto, devem os serviços prestados pelo Dr. Rui Tabosa ser merecedores do meu agradecimento pessoal e do meu público apreço.

24 de Novembro de 2004. — O Ministro dos Assuntos Parlamentares, *Rui Manuel Lobo Gomes da Silva*.

Gabinete do Secretário de Estado do Desporto e Reabilitação

Despacho n.º 1377/2005 (2.ª série). — I — Por meu despacho de 19 de Novembro de 2004, publicado com o n.º 25 585 (2.ª série) no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 290, de 13 de Dezembro de 2004, doravante apenas designado por despacho, determinei a suspensão do estatuto de utilidade pública desportiva de que é titular a Federação de Andebol de Portugal, pelo prazo de 180 dias.

II — Tal determinação teve por base a subdelegação de competências previstas no despacho n.º 20 986/2004 (2.ª série), de 28 de Setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 241, de 13 de Outubro de 2004, e o disposto na alínea *a*) do artigo 18.º e do n.º 1 do artigo 18.º-A, ambos do Decreto-Lei n.º 144/93, de 26 de Abril, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 111/97, de 9 de Maio.

III — Conforme o referido na alínea *n*) do ponto III do despacho: «Ao Governo apenas compete avaliar se determinada federação cumpre, ou não, o modelo organizativo que está legalmente preceituado.»

IV — Tal modelo organizativo, que se encontra vertido na redacção actual do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 144/93, de 26 de Abril (Regime Jurídico das Federações Desportivas), e ainda no n.º 1 do artigo 24.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho (Lei de Bases do Desporto), consagra o dever de constituição de uma liga de clubes, enquanto órgão autó-

nomo, no seio das federações unidesportivas em que se disputem competições desportivas de natureza profissional.

V — À data da emissão do despacho, a Federação de Andebol de Portugal, doravante apenas designada por FAP, não cumpria o referido modelo organizativo, ao não reconhecer no seu seio a existência real, efectiva e de facto de uma liga de clubes.

VI — Entretanto, e indo ao encontro do estabelecido no despacho, no dia 15 de Dezembro de 2004 o presidente da mesa da assembleia geral da FAP convocou uma assembleia geral extraordinária para o dia 22 de Janeiro de 2005.

VII — Em virtude de na ordem de trabalhos da assembleia geral, nomeadamente no seu n.º 3, constar uma proposta de alteração parcial dos Estatutos da FAP, a convocatória teve de respeitar o prazo de 30 dias de antecedência estatutariamente previsto.

VIII — As alterações estatutárias compreendem a modificação dos artigos 17.º, n.º 2, 23.º, 25.º, n.º 3, 34.º, n.º 2, 46.º, 49.º, n.º 1, alínea *e*), 84.º, 85.º, n.º 1, 86.º, n.º 1, e 87.º, n.ºs 1 a 4.

IX — Tais modificações permitem à FAP conformar-se com o referido modelo organizativo, ao reconhecer no seu seio como órgão autónomo a Liga Portuguesa de Andebol, assim eliminando as circunstâncias bastantes que constituíram fundamento para a suspensão do estatuto de utilidade pública desportiva da FAP e que constam do despacho.

X — Estou absolutamente consciente de que a eliminação dessas circunstâncias carece da concretização de determinadas diligências por parte da FAP, nomeadamente da aprovação em assembleia geral das referidas alterações estatutárias e da consequente publicação no *Diário da República*.

XI — Contudo, mesmo antes de verificadas em concreto estas condições, existe uma urgência na tomada de decisão do levantamento da suspensão do estatuto de utilidade pública desportiva da FAP, a qual reputo de imperiosa.

XII — O imediato levantamento da suspensão do estatuto de utilidade pública desportiva é a única e atempada via possível de salvaguarda do regular funcionamento da modalidade, na defesa dos seus múltiplos agentes e da garantia de participação quer dos clubes portugueses, quer das diversas selecções nacionais de Portugal nas provas desportivas internacionais de andebol.

XIII — O aguarde-se pela concretização das condições referidas supra em X implicaria, indubitavelmente, a verificação de elevados e, sobretudo irreversíveis, prejuízos para a subsistência e prestígio da modalidade.

Tudo visto, determino o seguinte:

1 — Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 18.º-A do Decreto-Lei n.º 144/93, de 26 de Abril, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 111/97, de 9 de Maio, dou por finda a suspensão do estatuto de utilidade pública desportiva determinada à Federação de Andebol de Portugal pelo meu despacho n.º 25 585 (2.ª série), de 19 de Novembro de 2004, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 290, de 13 de Dezembro de 2004.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir da presente data.

31 de Dezembro de 2004. — O Secretário de Estado do Desporto e Reabilitação, *Hermínio José Sobral Loureiro Gonçalves*.

Instituto Português da Juventude

Despacho n.º 1378/2005 (2.ª série). — Considerando que o Programa Mobilidade e Intercâmbio de Jovens, aprovado pela Portaria n.º 203/2001, de 13 de Março, se encontra em processo de reformulação, a comissão executiva determina o seguinte:

1 — O prazo para a apresentação de candidaturas de projectos pelas entidades, previsto na alínea *b*) no artigo 8.º, é fixado em 31 de Janeiro de 2005.

2 — O prazo, previsto na alínea *b*) do artigo 10.º, para comunicação pelo IPJ às entidades promotoras da aprovação ou indeferimento dos projectos candidatos é alargado até final de Fevereiro.

3 — Nos termos do n.º 3 do artigo 13.º, é fixada em € 25 a taxa de inscrição dos jovens nos diferentes campos.

O presente despacho produz efeitos na data da sua assinatura.

5 de Janeiro de 2005. — Pela Comissão Executiva, (*Assinatura ilegível*.)

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DAS ACTIVIDADES ECONÓMICAS E DO TRABALHO

Despacho conjunto n.º 70/2005. — 1 — Ao abrigo do disposto nos artigos 10.º e 12.º, n.º 2, dos Estatutos da MOVJÓVEM — Mobilidade Juvenil, Cooperativa de Interesse Público de Responsabilidade